ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 23/05/2025
VISTO

Lei nº 2.485
De 22 de maio de 2025.
Autoria: Do Vereador Evilásio Cavalcanti Neto

INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DO CONSUMIDOR", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Consumidor", a ser realizada anualmente, na semana do dia 15 de março, data em que se celebra o Dia Nacional do Consumidor.

Art. 2º A Semana Municipal do Consumidor terá como objetivos:

I - promover a conscientização e disseminação de informações acerca dos direitos do consumidor;

II - realizar campanhas de informação e orientação para estabelecimentos comerciais, com intuito de garantir a eficácia da legislação consumerista;

III - prestar homenagem aos consumidores, através do fomento às ofertas de descontos, promoções e condições especiais de compra;

IV - estimular o consumo local, promovendo um ambiente de consumo consciente e sustentável.

Art. 3º A semana instituída por esta Lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de maio de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9D73-609C-64C3-1CEB e informe o código 9D73-609C-64C3-1CEB